LEI Nº 299/90

Súmula: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 278/90.

A CÂMARA MUNICIPAL de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei...

Artigo 1º - Passa o artigo 3º da LEI MUNICIPAL nº 278/90, a constar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Servidor Municipal terá que, no retorno da viagem, apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas ao seu superior hierárquico.

§1º - Para a comprovação das despesas de alimentação e hospedagem, o servidor deverá apresentar, quando de seu retorno, notas fiscais no montante das despesas. As despesas com transporte deverão ser comprovadas com passagens.

§2º - O valor percebido a título de diária será acrescido de mais 10% (dez por cento) para pagamento das despesas sem comprovação, tais como táxis, ônibus, gorjetas, etc.

§3º - O relatório, quando requerido pelo LEGISLATIVO, deverá ser apresentado à CÂMARA no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 29 de Outubro de 1.990

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL